

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002662/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071269/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019135/2014-16
DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA. - ME, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio Hoteleiro**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO – Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

a-As horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.

b- O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poder ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.

c- Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento).

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembléia Extraordinária, especialmente convocada.

CLÁUSULA QUINTA - PRORROGAÇÃO

A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÃO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - EFEITOS JURÍDICOS

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente, e o Sindicato transmitirá a DRT para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais.

ENEDIR BARRETO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD
Gerente
COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD LTDA. - ME